

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.462, DE 2007**

Obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Walter Ihoshi

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO**

Trata-se da discussão nesta Comissão do Projeto de Lei nº 1.462/07, que determina que embalagens e propagandas de equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal contenham mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado da água.

O nobre Relator, Dep. Walter Ihoshi, apresentou Parecer pela rejeição argumentando que as determinações da proposição são mais de cunho ambiental que propriamente de relações de consumo. Acrescentou ainda que as exigências do projeto implicariam custos para as indústrias, que os repassariam aos consumidores. E mais, que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ao regular a publicidade de produtos e serviços, restringe-se ao estabelecimento de obrigações que não incluem a inserção de campanhas voltadas à conscientização ou educação da sociedade.

Sem desconsiderar a importância de seus argumentos, pedimos licença ao ilustre Relator para discordar de seu posicionamento pela rejeição da proposição.

Entendemos inicialmente que o fato de tratar-se de

medida de cunho ambiental não implica demérito da proposição diante desta Comissão. Pelo contrário, o consumo racional da água é de vital importância, não só para a sobrevivência das populações, como para o funcionamento da economia e continuidade da produção e consumo de bens. A água é – e será mais ainda no futuro, ante a perspectiva de sua escassez – um bem precioso para o homem, para o sistema produtivo e para os mercados. Deve, portanto, ser considerada na proporção de sua importância.

O custo que a medida induzirá nos produtos, com uma mera alteração da embalagem ou da mensagem de propaganda, será insignificante ante os benefícios do uso moderado e racional da água para toda a sociedade.

Finalmente, entendemos que o voto da Comissão de Defesa do Consumidor não deve se vincular de forma absoluta às questões pertinentes às relações bilaterais do consumo, deve ter também a visão do que beneficia a sociedade como um todo. Tal conceito estaria compreendido no art. 4º do Código, que trata, em sentido amplo, do objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo, como “atendimento das necessidades dos consumidores” e “respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, e a melhoria de sua qualidade de vida”.

Em razão do exposto, com a devida vênia do Relator, vimos manifestar a esta Comissão nosso voto em favor da aprovação do Projeto de Lei nº 1.462, de 2007

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado Celso Russomanno